

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

Estudo Técnico Preliminar 183/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23106.073579/2025-11

2. Descrição da necessidade**~~Credenciamento de Leiloeiros Públicos-Oficiais~~**

~~De acordo com as Orientações e Procedimentos do Portal de Compras do Governo Federal, a Orientação de nº 42, o qual informa que enquanto o processo de credenciamento realizado pela Central de Compras da Seges não estiver concluído, conforme estabelecido no art. 7º do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional podem conduzir seus próprios processos de credenciamento de leiloeiros oficiais a fim de evitar a interrupção dos procedimentos de alienação que requerem a participação desses profissionais:~~

~~Desse modo, considerando que o acúmulo de bens patrimoniais, em especial, eletrônicos que não mais atendam às necessidades operacionais e administrativas desta Universidade sejam alienados por valores superiores aos que seriam obtidos por outros meios, evitando o prejuízo econômico diante da perda de valor desses bens, além de garantir o prolongamento do seu ciclo de vida útil e especialmente na redução no impacto ambiental, torna-se inviável aguardar a implementação do referido credenciamento do MGI.~~

~~A contratação de Leiloeiros Oficiais por meio de procedimento de credenciamento se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis ou ociosos. Como a Universidade de Brasília não conta com servidores habilitados ou qualificados para o exercício dessa atribuição o credenciamento se mostrou a forma mais adequada de suprir essa necessidade.~~

~~A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica do credenciamento de Leiloeiros Públicos-Oficiais para realizarem, mediante contratos específicos, leilões de bens móveis e materiais inservíveis ou ociosos de propriedade da Universidade de Brasília.~~

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com o decurso do tempo, tais bens deixam de ter utilidade e são classificados como bens “inservíveis”, denominação genérica atribuída aos bens ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis como previsto no decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

2.2. O desfazimento dos bens inservíveis deve seguir todos os procedimentos legais e procedimentos instituídos pela Universidade. Partindo dessa premissa, a conduta da administração pública deve se basear nos princípios basilares do direito administrativo, dentre eles a legalidade, proteção ao interesse público, moralidades entre outros.

2.3. Os bens inservíveis classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos poderão ser alienados. O leilão é a modalidade de licitação aplicável à venda de bens públicos inservíveis ou legalmente apreendidos, precedidos de avaliação, mediante lances. Essa modalidade está prevista no art. 28, inciso IV e §§ 1º a 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Além de otimizar a política de gestão de ativos, a alienação de bens inservíveis é essencial para atenuar os riscos à saúde pública decorrentes do acúmulo de materiais apreendidos e armazenados em diversos locais, incluindo o Almoxarifado Central. A rápida destinação desses bens contribui diretamente para a prevenção de problemas sanitários, como a proliferação de vetores de doenças, a exemplo dos focos do mosquito *Aedes Aegypti*.

2.5. Assim, a Universidade de Brasília (UnB) necessita realizar o desfazimento dos bens inservíveis, obsoletos, antieconômicos e descontinuados de seu acervo patrimonial. O objetivo é desobstruir o espaço físico ocupado por esses materiais no Almoxarifado Central e, simultaneamente, gerar receita para a Universidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Gestão de Materiais - DAF/DGM	Daniel de Macedo da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Natureza da Contratação:

~~4.1. A presente contratação é classificada como serviço comum contínuo, conforme o art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.~~

4.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade intermitente e sob demanda por serviços de leiloeiro oficial para a alienação de bens inservíveis da unidade.

(Ajustado conforme solicitação constante no Despacho 13057240)

~~4.2. Inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.~~

4.2. A contratação por credenciamento dispensa o processo licitatório, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

(Ajustado conforme solicitação constante no Despacho 13057240)

Duração do Contrato:

4.3. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 meses, a contar da data da publicação do credenciamento do Leiloeiro Oficial no Diário Oficial da União, para a execução de desfazimento de bens inservíveis ou ociosos, por meio de leilão.

~~4.4. Os contratos a serem celebrados terão validade para 01 (um) certame para cada Leiloeiro cadastrado na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida em sorteio. A cada convocação do Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma.~~

4.4. Os contratos a serem celebrados terão validade para 01 (um) certame para cada Leiloeiro cadastrado, na forma de rodízio, seguindo a ordem de classificação estabelecida no edital. A cada convocação do Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma.

(Ajustado conforme solicitação constante no Despacho 13057240)

4.5. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto deste procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração, sendo o serviço de leiloeiro pago diretamente pelo arrematante.

Sustentabilidade:

4.6. Em relação aos impactos ambientais que o contrato possa gerar, bem como as soluções que podem ser adotadas, verificamos as seguintes situações:

- Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.7. A Contratada deverá respeitar as normas de proteção ambiental no que tange ao objeto da contratação, especialmente:

- Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como as seguintes resoluções:

- Resolução CONAMA 362/2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução do CONAMA 416/2009, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.

4.8. Caberá ainda a Contratada, certificar-se que todos os materiais contaminados com óleo lubrificante ou outras substâncias similares devem ser armazenados em tambores que deverão ser tampados e dispostos em locais apropriados.

Transição Contratual:

4.9. Não há necessidade de transição contratual.

Demais requisitos:

4.10. O leilão deverá ser realizado preferencialmente eletrônico. O leiloeiro contratado deverá dispor de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente;

4.11. A Contratada terá a responsabilidade de dar publicidade ao leilão no Diário Oficial da União, de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, sites de divulgações especializados, divulgação em jornais de grande circulação, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do Evento.

4.12. A Contratada/leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

Das condições de participação:

~~4.13. Estarão aptos a participarem do Credenciamento, os leiloeiros que estiverem adimplentes com as documentações previstas no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/1932 e art. 3º da IN DNRC nº. 110/2009, e atenderem satisfatoriamente as exigências contidas no Edital e neste Projeto Básico.~~

4.13. Estarão aptos a participarem do Credenciamento, os leiloeiros que estiverem adimplentes com as documentações previstas no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/1932 e na Instrução Normativa DREI/ME N° 52, de 29 de julho de 2022, e atenderem satisfatoriamente as exigências contidas no Edital e neste Estudo Técnico Preliminar.

(Ajustado conforme solicitação constante no Parecer N° 03135/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU e Despacho 1326953)

4.13.1. Possuir matrícula na Junta Comercial do Distrito Federal.

4.13.2. Para a listagem de bens móveis e de semoventes inservíveis os leiloeiros deverão apresentar

4.13.3. Apresentar pelo menos 1 atestado que já realizou leilão de móveis e leilão de semoventes;

4.13.4. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

4.13.5. Declaração que está em situação regular para o exercício da profissão.

4.13.6. O leiloeiro oficial interessado em participar deste Credenciamento deverá estar cadastrado e habilitado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de que trata a IN SLTI/MPOG nº 02/10;

Não poderão participar:

4.14. Os impedidos de exercer a profissão de leiloeiro, conforme disposto nos incisos do artigo 76 da IN nº 52/2022, conforme se segue:

a) aquele que vier a ser condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

- b) aquele que vier a exercer atividade empresária cujo objeto exceda a leiloaria, ou participar da administração e/ou de fiscalização em sociedade de qualquer espécie, no seu ou em alheio nome;
- c) aquele a quem tiver sido aplicada sanção de destituição;
- d) aquele que tiver sido suspenso, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- e) que se encontrem em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- f) servidor ou prestador de serviço da UnB;
- g) declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

4.15. Leiloeiro oficial com parentesco até o terceiro grau de servidores da UnB;

- 4.15.1. Tiver sido punido com suspensão e/ou impedido do direito de credenciar e contratar com a Administração Pública Federal, ou declarada inidôneos para credenciar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- 4.15.2. Leiloeiro Oficial que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste Edital;
- 4.15.3. Leiloeiro com alguma certidão exigida vencida;
- 4.15.4. Estiver com matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Distrito Federal;
- 4.15.5. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5. Levantamento de Mercado

~~A característica do objeto dispensa pesquisa de preços, uma vez que, é regulada pelo decreto da profissão de leiloeiro. Será repassado ao Leiloeiro, diretamente pelos arrematantes, o percentual de 5% sobre o valor dos bens arrematados, mínimo estabelecido no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.~~

~~O credenciamento proposto visa disponibilizar, quando necessário, os serviços de Leiloeiro para a venda de bens considerados inservíveis ou ociosos da Universidade de Brasília, assim como realizado com êxito no processo semelhante anterior, de número SEI 23106.044307/2025-04, cujo prazo de vigência expirou.~~

~~Importante ressaltar que a Procuradoria Federal junto à Universidade de Brasília esclarece, por meio de seu PARECER n. XXXXXX, que no que se reporta à aplicação da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, de acordo com o art. 74, inciso IV, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, "nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento".~~

5.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) Os ativos objeto de leilão poderão estar localizados fora do Distrito Federal;
- b) O leiloeiro contratado arcará com todos os custos operacionais necessários à realização do leilão, em especial, os referentes à remoção e transporte, à elaboração de vistoria e à avaliação dos ativos, se necessários;
- c) Não há quantidade definida de ativos a serem destinados a leilão, sendo os mesmos inseridos na listagem à medida que forem classificados com inservíveis a Administração que poderá rever esta listagem até a realização do leilão;
- d) A existência de bens perdidos em favor da União ou apreendidos não obriga a Administração a disponibilizá-los ao leiloeiro contratado, haja vista a existência de outras formas de destinação

previstas em legislação, tais como custódia provisória, incorporação ao patrimônio público e leilão a ser conduzido pela própria Administração;

e) Será realizado a confecção de uma listagens de leiloeiros, para realizar os leilões de bens móveis inservíveis e semoventes;

~~f) A classificação dos leiloeiros habilitados após comprovado que preenchem os requisitos se dará mediante sorteio público, realizado na data prevista no edital;~~

f) A classificação dos leiloeiros habilitados, após comprovado que preenchem os requisitos, será realizada conforme critério definido no edital;

(Ajustado conforme solicitação constante no Despacho 13057240)

g) A remuneração da Contratada se dará mediante percentual de 5% dos valores arrecadados com a alienação dos bens.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O que se pretende com o credenciamento proposto é a prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens móveis inservíveis da Universidade de Brasília, nos termos do art. 79, da Lei nº 14.133 /2021, e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos em Edital de Credenciamento e em seus anexos.

6.2. Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de alienações de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade Universidade, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

6.3. A alienação dos bens poderá ser realizada de forma eletrônica, respeitando o procedimento previsto no artigo 5º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamentou o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.4. Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial, será observado o critério de julgamento da maior oferta de preço, no qual a pessoa que oferecer o melhor preço, ao término dos lances, irá adjudicar o lote objeto da alienação.

~~6.5. Não haverá competição entre os leiloeiros, uma vez que, todos os que apresentarem a documentação exigida pelo edital serão credenciados e classificados em uma ordem estabelecida por sorteio, não havendo exclusão enquanto vigente.~~

6.5 Não haverá competição entre os leiloeiros, uma vez que todos os que apresentarem a documentação exigida pelo edital serão credenciados e classificados em uma ordem definida conforme as regras estabelecidas no edital, não havendo exclusão enquanto o credenciamento estiver vigente.

(Ajustado conforme solicitação constante no Despacho 13057240)

6.6. O leiloeiro receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem ou lote arrematado, não cabendo à Administração o pagamento ao leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração.

6.7. O leiloeiro deverá possuir infraestrutura física e tecnológica para realizar as duas modalidades de leilão: presencial e virtual.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

~~De acordo com a Diretoria da Gestão de Materiais do Decanato de Administração da Universidade de Brasília em seu Despacho (SEI nº XXXXXXXX):~~

~~Considerando os dados dispostos na tabela a seguir, verifica-se que em 2025, tem-se até XXX eletrônicos, XXX veículos, XXX semoventes elegíveis a realização de desfazimento por meio de leilão; em 2030 e 2035, essas quantidades são projetadas para XX eletrônicos, XXX veículos, XXX semoventes.~~

~~Nesse sentido, no período de 2025 a 2035, tendo como referência o transcurso de 10 anos de uso de eletrônicos, semoventes e veículos, potencialmente podem ser realizados a partir de 3 (três) procedimentos de desfazimento por meio de leilão eletrônico;~~

~~considerando a efetivação do leilão imediatamente anterior, em conformidade com as quantidades informadas anteriormente.~~

~~Ressalta-se que pelo histórico de leilões realizados, observa-se a execução do referido procedimento por apenas 01 (um) leiloeiro credenciado, conforme ordenação por meio de sorteio.~~

7.1. Não há número pré-estabelecido de leiloeiros a serem credenciados, sendo aprovados todos aqueles que preencherem os pré-requisitos estabelecidos no Edital.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 100,00

8.1. A característica do objeto dispensa pesquisa de preços, uma vez que, é regulada pelo decreto da profissão de leiloeiro. Será repassado ao Leiloeiro, diretamente pelos arrematantes, o percentual de 5% sobre o valor dos bens arrematados, mínimo estabelecido no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.

~~8.2. Optou-se pelo percentual mínimo estipulado de 5% para proporcionar maior economia para a Administração, devendo retornar para a União 95% do valor dos bens leiloados.~~

8.2. A remuneração do leiloeiro será de responsabilidade do arrematante, estipulada no percentual **máximo** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, não cabendo à Administração o pagamento de qualquer importância a esse título. Esta abordagem proporciona economia à Administração, que receberá o valor integral (100%) dos bens leiloados, conforme definido no Termo de Referência.

(Corrigido conforme solicitação constante no Parecer Nº 03135/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU e Despacho 13269531)

8.3. Para efeito da estimativa da quantidade de bens que irão a leilão consideramos a quantidade média de bens móveis e semoventes que foram levados a hasta públicas nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2024;

8.3.1 Leilão dos Bens móveis inservíveis a UnB Foram: 5.624 bens em 2020, 6.447 em 2021 e 9.522 em 2022; totalizando uma média de 7.198 bens leiloados nesses anos. Já, no ano de 2024 foram disponibilizados 227 lotes para arremate. Desses lotes, 218 foram efetivamente arrematados.

8.3.2 Leilão de semoventes da UnB Foram: 174 em 2020; 59 em 2021 e 81 em 2022, totalizando uma média de 105 semoventes nesses anos. Já, em 2024 foram 75 lotes disponibilizados para arremate. Desses lotes, 20 lotes foram vendidos inicialmente.

8.4. Para efeito da estimativa de valor arrecadado com os leilões da UnB consideramos a quantidade o valor médio arrecadado com os bens móveis e os semoventes que foram levados a hasta públicas nos últimos 04 anos (2020,2021, 2022 e 2024):

8.4.1 Leilão dos Bens móveis inservíveis a UnB Foram: R\$ 1.376.866,00 em 2020; R\$ 164.339,09 em 2021, R\$ 753.259,00 em 2022 e R\$ 1.108.151,00 em 2024; totalizando um valor médio de R\$ 850.653,52 de arrecadação com os leilões dos últimos 04 anos.

8.4.2. Leilão de semoventes da UnB Foram: R\$ 309.393,33 em 2020; R\$ 214.000,00 em 2021, R\$ 496.900,00 em 2022 e R\$ 97.097,00 em 2024, totalizando um valor médio de R\$ 279.347,58 de arrecadação com a venda de semoventes nos últimos 04 anos.

8.5. O valor da contratação deve se dar pelo valor mínimo de R\$ 100,00, sendo este o valor informado apenas para fim contratuais. A remuneração da Contratada se dará mediante percentual de 5% dos valores arrecadados com a alienação dos bens e semoventes leiloados.

8.6. O valor médio de arrecadação com os leilões realizados pela Universidade é de R\$ 1.104.919,1. O valor é meramente estimativo podendo variar para mais ou para menos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Como o objeto pretendido é o credenciamento de leiloeiros, esse item não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Como se trata de credenciamento de leiloeiro, não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

10.2. O objeto da contratação contempla todas as demandas pertinentes às necessidades do serviço.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

~~A contratação proposta não gera despesa para a Administração, contudo, está prevista no PCA 2025 da Universidade de Brasília de acordo com o Documento XXXX SEI (XXXXXX).~~

Fonte:

~~XXXXXXXXX~~

11.1 O valor arrecadado com os bens leiloados (móveis e semoventes) compõem o planejamento orçamento realizado anualmente pela Universidade de Brasília, sendo um dos indicadores de Objetivos e Metas do PDI desta Universidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

~~Como resultado final, pretende-se formalizar o desfazimento de bens semoventes, móveis e inservíveis da Universidade de Brasília, com reduzido custo, tendo-se em consideração que os dispêndios com leiloeiros serão bancados pelas pessoas físicas ou jurídicas que adquirirem os bens em leilão.~~

~~Assim, a Administração reduz ainda os custos logísticos de armazenagem dos bens que já não atendem às suas necessidades e proporciona o reaproveitamento destes pelos interessados que os arrematarem, conferindo maior sustentabilidade ao processo.~~

12.1. Considerando que os bens móveis com o decorrer do tempo sofrem com de desgaste e/ou obsolescência há a clara necessidade de realizar a substituição por equipamentos novos. Sendo assim, por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público. Tendo em vista que grande parte dos bens inservíveis se encontram nas instalações físicas do Almoxarifado Central a sua alienação possibilita uma redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial.

12.2. Ademais cumpre destacar que os valores arrecadados com o leilão são utilizados pela Universidade de Brasília nas suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não serão necessárias adequações do ambiente da Universidade de Brasília.

13.2. Para os futuros leilões a serem organizados pelos leiloeiros credenciados, será necessária a confecção de listagens dos bens passíveis de desfazimento por leilão, contendo as descrições, valores, localizações, entre outras informações.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação proposta representa uma alternativa sustentável para reduzir custos logísticos de armazenagem e gera um impacto ambiental positivo, pois, fomenta a reutilização de bens da Administração que já não atendem às demandas, evitando assim o descarte/ inutilização desses itens.

14.2. Trata-se de uma iniciativa economicamente viável , uma vez que não gera custo adicional para a Administração, e que está plenamente alinhada ao atual Plano Diretor de Logística Sustentável da Universidade de Brasília 2023 a 2027: http://sema.unb.br/images/Noticias/2023/PLS_2023-2027_-_verso_final_22_12_23_1.pdf.

14.3. Reaproveitamento e reuso dos bens públicos e semoventes adequado quando estes não mais servem a Universidade de Brasília.

14.4. Evitar que os bens será destinados a aterros e outros logradouros públicos de acúmulo de lixo. Todas as ações de divulgação dos leilões serão preferencial realizadas por meio eletrônico ou outros meios que sem uso de papel ou que gere qualquer outro resíduo. Não sendo possível, todos os resíduos gerados são de responsabilidade da Contratada a sua destinação de forma adequada. A adoção do modelo de leilão eletrônico também visa atender as ações de sustentabilidade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os argumentos expostos no presente Estudo Técnico Preliminar, salientando-se tratar de uma iniciativa que não gera custos adicionais para a Administração e que preza pelo atendimento do disposto ao atual Plano Diretor de Logística Sustentável da Universidade de Brasília 2023 a 2027: http://sema.unb.br/images/Noticias/2023/PLS_2023-2027_-_verso_final_22_12_23_1.pdf., considera-se a contratação proposta plenamente viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL DE MACEDO DA SILVA

Diretor